



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando que, com base nas Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), é preciso informações detalhadas acerca do processo de licitação do serviço de transporte público urbano no município;

Considerando que o transporte público urbano é um serviço essencial que impacta diretamente a mobilidade, o acesso a direitos básicos (como saúde, educação e trabalho) e a qualidade de vida da população, especialmente das camadas mais vulneráveis da sociedade;

Considerando que, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, V, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere o transporte coletivo;

Considerando que a prestação desse serviço deve observar princípios como a legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, sendo que sua contratação, nos casos de terceirização ou concessão, deve obrigatoriamente ocorrer por meio de licitação pública, conforme determinado pelas Leis nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e nº 14.133/2021;

Considerando que se torna imprescindível que o processo de licitação do transporte público ocorra com total transparência, ampla concorrência e efetivo planejamento, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público e assegurando a qualidade do serviço prestado à população;

Considerando o impacto direto que a ausência, precariedade ou irregularidade, na prestação do transporte coletivo causa na vida cotidiana dos cidadãos, além de haver denúncias sobre a irregularidade na prestação desse serviço.

Diante dessas considerações, solicito ao Senhor Prefeito o seguinte pedido de informação.

A) O processo licitatório já foi iniciado? Em caso afirmativo, qual o número do processo administrativo correspondente?

B) Quais são os prazos previstos para as etapas do processo (publicação de edital, sessões públicas, julgamento das propostas, assinatura de contrato)?

C) Qual a legislação municipal que regula o sistema de transporte coletivo e sua concessão? Existe estudo técnico, plano de mobilidade urbana ou parecer jurídico que justifique o modelo adotado na nova licitação ou eventuais prorrogações de contratos antigos?

D) Quais empresas operam atualmente o transporte público na cidade? Qual é o instrumento jurídico que regula essa prestação (concessão, permissão, contrato emergencial, etc.) e sua validade? Há contratos vencidos ou em situação de prorrogação? Em caso afirmativo, qual o amparo legal?

E) Há previsão de renovação da frota, introdução de novos ônibus? De novo procedimento de licitação? Há previsão de melhorias no fornecimento do serviço? Principalmente na questão tarifária e horários de funcionamento?

F) Favor prestar outros esclarecimentos a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora*

cl/vr3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZA8UF80G9MXHMP3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZA8U-F80G-9MXH-RMP3